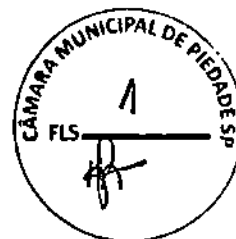




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Piedade/SP, 22 de fevereiro de 2023.

OF. SEG. Nº 16/2023

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e a dos nobres vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 04/2023**, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Piedade, e dá outras providências.

Valemo-nos do presente para reiterar a Vossa Excelência, e aos nobres vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Wandi Augusto Rodrigues

D.D Presidente da

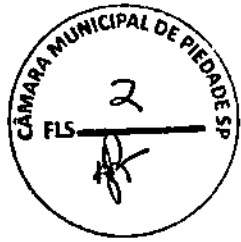
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



MENSAGEM

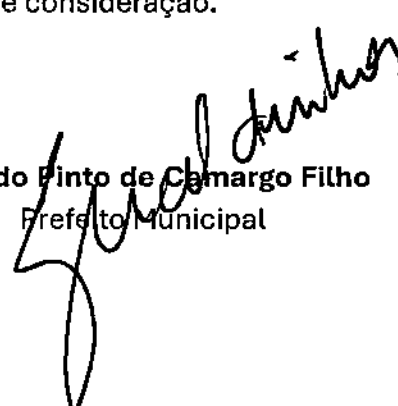
Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 04/2023, dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Piedade.

No intuito de salvaguardar o Município dos eventos negativos causados por desastres, envia-se o presente, para instituir a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, responsável pela elaboração de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC implantará no município de Piedade as diligentes previsões da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC. Até o presente, as ações desta natureza são prestadas por servidores zelosos e prestativos, que não reúnem o suporte devido para o relevante serviço desempenhado.

Por todo o exposto e por tudo mais que cerca a matéria, necessária a aprovação.

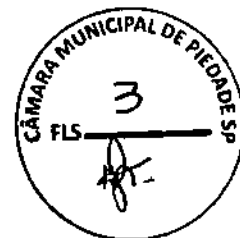
Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 04, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Piedade, e dá outras providências”

Gerado Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Piedade/SP, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º São atribuições da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

- I- executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;
- II- coordenar ações em articulação com a União e os Estados;
- III- incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV- identificar e mapear as áreas com risco de desastres;
- V- promover a fiscalização das áreas com risco de desastres e vedar novas ocupações nessas áreas;
- V- emitir parecer sobre situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VI- vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



- VII- organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII- manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX- Mobilizar e capacitar os para atuação na ocorrência de desastre;
- X- realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI- promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII- proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV- manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV- estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias, promovendo treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XVI- prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Art. 3º As ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC serão:

- I – preventivas: caracterizam-se como ações com foco na educação, na orientação e na conscientização da população sobre a prevenção de desastres, bem como procedimentos e condutas em casos de ocorrência.
- II- de Socorro: caracterizam-se como ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



II - de Assistência às Vítimas: caracterizam-se como ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos.

III – de Restabelecimento de Serviços Essenciais: caracterizam-se como ações de caráter emergencial destinada ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre.

IV - de Reconstrução: caracterizam-se como ações de caráter definitivo, ou provisório, destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC será composta por:

I – Coordenador(a);

II - Setor Operativo, composto por agentes de proteção e defesa civil;

III- Conselho Municipal.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão consultivo, composto por 8 membros, nas seguintes proporções:

I- 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

II- 1 (um) representante da Unidade do Corpo de Bombeiros do Município;

III- 1 (um) representante da Polícia Militar do Município;

IV- 1 (um) representante da Polícia Civil do Município;

V- 3 (três) representantes da sociedade civil.

§1º Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

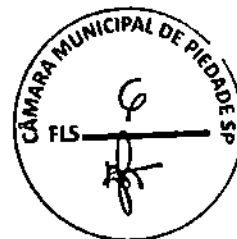
§ 2º Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

(Handwritten mark)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil propor, deliberar, contribuir na normatização, acompanhar e fiscalizar políticas públicas relativas à prevenção, proteção, mitigação e reconstrução decorrente de desastres.

Parágrafo único. Após a composição, os membros do conselho deverão elaborar seu regimento interno.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Municipal n. 2.811, de 18 de fevereiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Piedade, 22 de fevereiro de 2023.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal